no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º A atuação prevista neste Ato será realizada em articulação com o Ministro Interventor, os demais integrantes da Comissão Interventora e do Grupo de Assessoramento, bem como com as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região envolvidas na matéria.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições dos Atos Conjuntos TST.CSJT.CGJT nº 40 e nº 41, ambos de 2 de julho de 2026.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 149, de 10 de novembro de 2026.

Convoca servidora para integrar o Grupo de Assessoramento da Comissão Interventora instituída para atuação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 40, de 2 de julho de 2026, que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração institucional junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500;

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 41, de 2 de julho de 2026, que designou integrantes do Grupo de Assessoramento da referida Comissão Interventora;

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 56, de 8 de outubro de 2026, que prorrogou a atuação da Comissão Interventora;

considerando o Ofício CGJT.CITRT16 nº 47, de 9 de novembro de 2026, por meio do qual o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Ministro Interventor no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, solicita a convocação da servidora GEÓRGIA HOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Assu/RN do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para integrar a equipe de assessoramento à Comissão Interventora;

considerando a necessidade de assegurar à Comissão Interventora apoio técnico especializado em matérias relacionadas à efetividade da execução; e

considerando a experiência profissional da servidora GEÓRGIA HOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS, que exerce o cargo de Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Assu/RN do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região,

RESOLVE

Art. 1º Convocar a servidora GEÓRGIA HOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Assu/RN do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no período de 16 de novembro a 4 de dezembro de 2026, para integrar o Grupo de Assessoramento da Comissão Interventora instituída para atuação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º A servidora convocada atuará em apoio técnico à Comissão Interventora, especialmente nas matérias relacionadas à efetividade da execução, contribuindo para a análise, o acompanhamento e a implementação das medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos respectivos procedimentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 3º A atuação prevista neste Ato será realizada em articulação com o Ministro Interventor, os demais integrantes da Comissão Interventora e do Grupo de Assessoramento, bem como com as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região relacionadas às matérias de sua área de atuação.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições dos Atos Conjuntos TST.CSJT.CGJT nº 40 e nº 41, ambos de 2 de julho de 2026.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 461, de 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para planejamento, contratação, execução, fiscalização e monitoramento de obras e de aquisição/locação de imóveis na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros de prioridade e diretrizes para elaboração de projetos, referenciais de áreas e custos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/10/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/10/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Arion Mazurkevic, Téssio da Silva Tôrres e Amanaci Giannaccini e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a missão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de atuar como órgão central de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que disciplina as contratações públicas, incluindo a modalidade de contratação integrada para obras e serviços de engenharia;

considerando a necessidade de padronização dos critérios utilizados na elaboração de projetos de obras e adaptações de imóveis da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, com vistas ao atendimento ao interesse primário da atividade jurisdicional trabalhista;

considerando a publicação da Resolução CNJ n.º 652, de 29 de setembro de 2025, dispondo sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000272-39.2026.5.90.0000,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º O planejamento, a execução e o monitoramento de obras, aquisições de imóveis, locações tradicionais e locações sob medida – *Built to Suit* (BTS) – no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que,